

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Procuradoria Geral do Município Gabinete do Prefeito

PUBLICADO DOM. FAMURS

N° 3340

EM: 1616122

LEI MUNICIPAL N°. 4.213, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências, no âmbito do município de Sapucaia do Sul.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

LEI:

- **Art.** 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal S.I.M., de competência do Município de Sapucaia do Sul, nos termos da Lei Federal nº. 7.889, de 23 de novembro de 1989, que será executada pela seção do S.I.M., vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.
- Art. 2º A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal será exercida em todo o Município de Sapucaia do Sul, em relação às condições higiênicos sanitários a serem preenchidas pelos abatedouros-frigoríficos, indústrias e agroindústrias familiares, em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de propriedade com área superior à 250m², esta por sua vez será submetida à avaliação pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

- Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:
- a) Os animais de todas as espécies destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
 - b) O pescado e seus derivados;
 - c) O leite e seus derivados;
 - d) O ovo e seus derivados;

ar.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Procuradoria Geral do Município Gabinete do Prefeito

- e) O mel e cera de abelhas e seus derivados.
- **Art. 4º** A implantação do Serviço de Inspeção Municipal obedecerá estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.
- **Art. 5º** Os estabelecimentos de que trata o art. 2º desta Lei, além do alvará de localização ou declaração de isenção, expedido pelo Município, deverão estar munidos de alvará expedido pelo órgão ambiental do Estado ou, quando este não for exigível, de alvará expedido pelo Município ou documento equivalente de acordo com a legislação ambiental municipal vigente.
- **Art.** 6º O Município, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados ou em trânsito na esfera municipal.
- **Parágrafo único.** O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referido no *caput* deste artigo.
- **Art.** 7º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
- $\S1^{\rm o}$ A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
- $\rm I-entende-se$ por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
- **§2º** Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.
- I os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente do serviço de inspeção municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Procuradoria Geral do Município Gabinete do Prefeito

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, inerentes à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

Art. 13 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal, bem como as sanções aplicadas, enfim, regulamentar o que for necessário para o cumprimento dos objetivos principais da presente Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 14 de junho de 2022.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por afixação no Polnei de Informações

OC MARIO DE PORTO DE PORTO